



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LV

LEI MUNICIPAL Nº 471/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL, A TÍTULO DE
AJUDA DE CUSTO, À ASSOCIAÇÃO
PARAIBANA DOS CRIADORES DE
CAPRINOS E OVINOS – APACCO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, a título de ajuda de custo mensal, à **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS – APACCO**, entidade sem fins lucrativos, situada na Av. Assis Chateaubriand – Centro de Eventos e Serviços Rurais Carlos Pessoa Filho – Ligeiro, Campina Grande, inscrita no CNPJ nº 09.307.596/0001-41 neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Antônio Costa Nobrega Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.619.524 SSP/PB e CPF nº 146.715.548-95.

Art. 2º A subvenção social de que trata esta Lei será destinada ao custeio das atividades institucionais da entidade, especialmente para manutenção do escritório regional da APACCO no Município de Taperoá, bem como ao fortalecimento das atividades ligadas à caprinovinocultura no município.

Art. 3º O valor da ajuda de custo corresponderá a **01 (um) salário mínimo vigente**, a ser repassado mensalmente pelo Município.

Art. 4º Os repasses financeiros serão formalizados mediante celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, condicionado à apresentação de:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Documentação de regularidade fiscal e jurídica da entidade;
- III – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, quando houver.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal n° 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

N° LV

Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 26 de agosto de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional